



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO N.º 061/2008

Súmula: Define indicativos para o financiamento da rede socioassistencial para o exercício de 2009.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal n.º 8.742/93 e Municipal n.º 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A necessidade de assegurar maior equilíbrio de cobertura de financiamento para os serviços que possuem maior déficit;
- O estudo realizado pela comissão de fundo deste conselho quanto aos custos dos serviços e percentuais, com base no levantamento de custo realizado pelas entidades da rede de serviços, por meio de suas comissões representativas, em conjunto com a equipe técnica da Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social;
- O co-financiamento efetuado pelas esferas estadual e federal, em alguns dos serviços componentes da política municipal;
- A proposta orçamentária para o ano de 2009 no Fundo Municipal de Assistência Social;
- O sistema de monitoramento e avaliação e o resultado dos laudos técnicos emitido pela Gerência de Monitoramento e Avaliação aprovados por este conselho;
- A transição da educação infantil e a deliberação emanada da resolução nº 29/2008;
- A vigência dos convênios atualmente firmados até abril de 2009;
- A deliberação de reunião extraordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Propor como indicativos para a composição dos critérios de partilha dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social destinados ao co-financiamento dos serviços socioassistenciais no município de Londrina:

- a) Co-financiar os serviços inseridos no sistema de monitoramento e avaliação aprovado por meio da Resolução CMAS nº 50/2008;
- b) Definir que nos termos de convênio a serem firmados seja dada prioridade de aplicação dos recursos para pagamento de pessoal de nível superior indicado no referido Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação e para as adequações e incrementos apontados nos laudos técnicos;
- c) Promover o incremento de co-financiamento, levando em consideração os custos levantados e o déficit apurado, os quais estão demonstrados nos parâmetros em anexo;



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

- d) Aplicar o recurso do Piso Básico de Transição, repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no co-financiamento de equipes técnicas e manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social para o atendimento sócio-familiar;
- e) O co-financiamento municipal para o apoio sócio-familiar deverá se voltar para a cobertura de despesas não possíveis com recurso federal e necessárias à manutenção e funcionamento do serviço;
- f) Conste nos termos de convênio as adequações necessárias ao atendimento do disposto no Sistema de Monitoramento e Avaliação e prazo para sua efetivação;
- g) Manter reserva orçamentária para inserção de serviços ou incremento de financiamento que vierem a ser priorizados pelo Conselho ou demandas de contrapartida no decorrer do exercício.

Parágrafo Único – A partir do encerramento do exercício de 2008, deverá ser feito levantamento da demanda de contrapartida com orçamento de 2009, para as Proteções Sociais Básica e Especial no que se refere a convênios firmados com outras esferas de governo.

Art. 2º - Este conselho deverá efetuar o chamamento público a todas as instituições regulares em seu âmbito, que prestam serviços constantes no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação, para apresentação de propostas a partir de calendário a seguir:

- a) 05 de fevereiro de 2009 – reunião ordinária para definição de critérios, composição da comissão de análise e valores de referência a serem praticados para cada serviço;
- b) 06 de fevereiro de 2009 – divulgação da Resolução com prazo até 13/02, às 14h00 para a apresentação das propostas;
- c) 13 (a partir das 14h00) a 18 de fevereiro de 2009 – análise das propostas apresentadas;
- d) 19 de fevereiro de 2009 – apresentação das análises ao Conselho e deliberação quanto ao financiamento;
- e) Março e abril de 2009 – processo de conveniamento.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de novembro de 2008.

Adriana Aparecida dos Santos
Presidente